

II - O proponente da apresentação poderá conceder aparte, desde que no limite do tempo estipulado para sua apresentação;

III - Após a exposição do tema pautado, será aberto debate para perguntas, questionamentos e/ou considerações pertinentes, onde cada conselheiro(a) usará do tempo regimental concedido;

IV - A cada bloco de 05 perguntas e/ou questionamentos dos(as) conselheiros(as), o apresentador disporá do tempo de 05 (cinco) minutos para respostas; aquiescência e/ou considerações;

• 4º - As sessões plenárias são abertas à participação de pessoas e entidades interessadas nos assuntos das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, desde que aprovado pelo Plenário do CES/PA.

• 5º - Aos (as) conselheiros (as) e/ou participantes, inclusive aos membros da Mesa Diretora, após solicitado à Coordenação dos trabalhos e por ordem de inscrição, será facultado o uso da palavra em primeira inscrição, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos.

• 6º - Havendo necessidade de nova inscrição, ao(a) conselheiro(a) solicitante será reconcedido a palavra pelo tempo máximo de até 02 (dois) minutos, após a prioridade concedida aos/as conselheiros/as que ainda não tenham feito o uso da palavra sobre o mesmo ponto;

• 7º - Após a discussão de cada assunto, as propostas serão objeto de votação;

• 8º - Cada ponto de pauta deve ser apresentado com explanação do assunto, objetivo e proposta de encaminhamento.

• 9º - Havendo necessidade de maiores esclarecimentos e parecer preliminar sobre a matéria proposta, a Mesa Diretora deverá encaminhar a matéria à comissão permanente competente, devendo esta manifestar-se em tempo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sobre a pertinência, relevância, tempestividade, e precedência do ponto de pauta proposto e sua inclusão para apreciação do Plenário.

• 10 - Os assuntos em pauta que envolva apresentações por Entidades / Instituições convidadas, terão prioridade na Ordem do Dia;

• 11 - O limite de pontos de pautas por entidades e/ou conselheiros/as, a cada reunião, será de até 03 (três) assuntos;

• 12 - Manter as reuniões de comissões permanentes, preferencialmente, no dia que antecede ou sucede o dia da reunião ordinária, de acordo com seus calendários respectivos;

• 13 - O calendário anual de reuniões e suas eventuais alterações será comunicado ao Presidente e membros da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

• 14 - O horário das reuniões ordinárias será de 9h (primeira chamada) e 9h30 (segunda chamada) seguindo até às 17h, com intervalo para o almoço das 13h às 14h, concedido no local da reunião do CES/PA. Havendo quórum e decisão do Plenário, o horário poderá ser prorrogado, considerando a necessidade e relevância dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

Art. 17 - As Reuniões das Comissões instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo necessária, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.

• 1º - A primeira convocação será às 09h00min; e a segunda às 09h30min;

• 2º - Os titulares ou suplentes faltosos serão substituídos, pelo plenário quando deixarem de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, sendo que as novas indicações serão realizadas durante a reunião ordinária seguinte.

• 3º - Os membros das comissões faltosos serão comunicados de suas substituições, por ofício do CES/PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da Reunião Ordinária acima citada.

Art. 18 - O calendário anual de reuniões do CES/PA deverá ser amplamente divulgado e o acesso às reuniões assegurado ao público.

Art. 19 - As deliberações do CES/PA serão tomadas mediante:

I - Resoluções, que serão assinadas pela Presidência do CES/PA e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou titular da Secretaria de Saúde Pública e publicada no Diário Oficial do Estado;

II - Recomendações sobre temas ou assuntos específicos e relevantes;

III - Moções que expressem o juízo do CES/PA sobre fatos ou situações de qualquer tipo ou natureza;

Parágrafo único: As decisões do CES serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do CES, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, esta entrará automaticamente em vigor e será publicada pela Mesa Diretora.

Art. 20 - Fica assegurado aos membros participantes das reuniões do CES/PA o direito de se manifestarem sobre os assuntos em discussão.

• 1º - Ao membro participante das reuniões do CES/PA será concedido o direito ao pedido de vistas sobre o assunto em discussão, pedido este que é preliminar a votação da matéria em curso, devendo o membro solicitar oficialmente e/ou verbalmente em plenária, apresentando, ao Plenário, suas considerações na reunião subsequente, como pauta automática.

• 2º - Na ausência das considerações de vistas, no prazo acima definido, a matéria será apreciada e votada, não cabendo mais recurso futuro.

• 3º - Votado determinado assunto, não mais terá seu mérito discutido ou será objeto de recurso na mesma reunião.

Art. 21 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será apreciada; discutida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos quantitativos de votos.

Parágrafo único. As cópias das atas serão encaminhadas pelos meios de comunicação disponíveis, observando-se os princípios da transparência, publicidade e economicidade a cada um dos/as conselheiros/as para apreciação e posterior aprovação, com pelo menos oito dias de antecedência das reuniões em que deverão ser apreciadas e dispensadas à leitura no plenário.

Art. 22 - Os/As conselheiros/as receberão documento de identificação contendo:

I - Nome;

II - Função;

III - RG;

IV - CPF;

V - Data de Nascimento;

VI - Segmento;

VII - Número do Decreto de Nomeação;

VIII - Mandato;

Art. 23 - Conselheiro(a) Regional:

I - O Plenário do CES/PA elegerá Conselheiros/as Regionais que serão responsáveis pelo acompanhamento e aprimoramento do controle social da saúde nas Regiões de Saúde do Estado do Pará;

II - Os conselhos municipais de saúde de cada Região de Saúde serão acompanhados por até 04 (quatro) conselheiros/as estaduais de saúde;

III - Em caso de substituição de um/a conselheiro/a, o substituto assumirá automaticamente as atividades do substituído, na mesma região;

IV - Cabe aos(as) Conselheiros(as) Regionais acompanhar, apoiar e orientar os conselhos de sua Região em todas as atividades inerentes ao controle social da saúde, notadamente a organização e funcionamento dos conselhos municipais, conferências e plenárias de saúde;

V - Aos(as) Conselheiros(as) Regionais compete analisar os documentos, referentes à sua região de atuação, dando-lhes os encaminhamentos necessários, em conformidade com a legislação do SUS e com o Regimento Interno do CES/PA;

VI - Os(as) Conselheiros(as) Regionais de cada Região de Saúde deverão elaborar Plano de Ação inerente ao controle social da saúde nos municípios de sua atuação, e com apresentação de seus respectivos relatórios de monitoramento e acompanhamento das atividades, que serão apreciados pelo Plenário, no que poderão contar com o apoio do Centro Regional de Saúde da sua área de atuação e de um técnico da Secretaria Executiva do CES do /PA;

Art. 24 - O CES/PA contará com as comissões, permanentes e/ou temporárias, compostas por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 12 (doze) membros titulares e/ou seus respectivos suplentes, paritariamente, garantindo a participação do suplente, com poder de propor ou recomendar resoluções ao Plenário, sendo suas decisões tomadas sempre pela maioria simples.

• 1º - As comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalhos apreciados e aprovados pelo Plenário, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Plenário.

• 2º - Cada comissão, permanente e temporária terá 01 (um) coordenador eleito entre seus membros e relatores de processos.

• 3º - As comissões, permanentes e temporárias poderão recorrer à assessoria e consultoria especializada de pessoas, entidades ou instituições, sobre temas em questão, para a consecução de seus objetivos.

Art. 25 - São Comissões Permanentes do CES/PA:

I - Comissão de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde, Orçamento e Finanças;

II - Comissão de Acompanhamento da Vigilância em Saúde;

III - Comissão de Acompanhamento da Política de Saúde da Mulher, da Criança e do Homem;

IV - Comissão de Comunicação e Informação em Saúde;

V - Comissão de Educação Permanente em Saúde;

Art. 26 - São Comissões Intersetoriais do CES/PA:

I - Comissão intersetorial de saúde do trabalhador e da trabalhadora-CISTT/PA

II - Comissão Intersetorial de alimentação e nutrição - CIAN/PA;

III - Outras a serem definidas pelo Plenário;

• 1º - As comissões intersetoriais são organismos de assessoria do Pleno do CES/PA, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social com comprovada abrangência Estadual;

• 2º - As comissões intersetoriais terão seus planos de trabalho apreciados e aprovados pelo Plenário e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Plenário;

• 3º - As comissões intersetoriais serão compostas por entidades, instituições e movimentos nacionais e/ou estaduais, incluídos 01 (um/uma) coordenador(a) e 01 (um/uma) coordenador(a)-adjunto(a), ambos(as) conselheiros(as), sendo pelo menos um(a) deles(as) conselheiro(a) titular

• 4º - A composição de cada comissão deve ser submetida ao Plenário para deliberação.

• 5º - As comissões intersetoriais serão instituídas por Resolução do CES/PA.

• 6º - As comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Plenário, debates específicos para subsidiar a análise do CES;

• 7º - As comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas da SESPA e outras Secretarias Estaduais, do Ministério da Saúde e outros Ministérios, do COSEMS, especialistas indicados pelo CES/PA, e a partir da aprovação do Plenário, constituir assessoria técnica especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão;

Art. 27 - Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde, Orçamento e Finanças:

I - Analisar Relatório Quadrimestral e Relatório de Gestão elaborado e encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde, que submeterá aprovação do Plenário;

II - Analisar processos resultantes de denúncias e/ou irregularidades administrativas na gestão do SUS no estado, emitindo parecer final a ser I - emitir parecer sobre o Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório submetido à aprovação do Plenário;